



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 15/2023
Decisão : 174/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.20.
Referência : Protocolo n° 200222021/2023
Interessado : Diego Nascimento da Silva

EMENTA: Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Diego Nascimento da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 15/2023, realizada no dia 13 de setembro de 2023, através de reunião no modo híbrido, apreciando a solicitação de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, para regularização de Obra/serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, onde, também, foi observado o não pagamento do salário mínimo profissional do profissional Diego Nascimento da Silva, protocolada neste Regional sob o n° 200222021/2023, sob a relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos; considerando que o Profissional, Diego Nascimento da Silva, Engenheiro Mecânico, RNP 1813513520; considerando o detalhamento da ART: PE20230993601. Resumo do Contrato: Serviço de Instalação de Sistema VRF (VRV) com potência de 45 HP. Total de 12 Equipamentos 03 Piso Teto 03 BUILT IN 02 Cassete 4 Vias 05 HI WALL. Execução de Instalação de condicionamento de ar, no Período do Contrato/Execução: 09/01/2023 a 22/03/2023. Contratante: Paulo Vitor Gomes Ferreira, Tipificação da ART Inicial Empresa executora: Thiago Diego Nascimento Silva; considerando que a ART n. N° PE20230993601 foi preenchida de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025; considerando que o profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “Atestado”, emitido por pessoa autorizada da contratante; considerando que a Resolução do Confea no 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica. Considerando, por fim, que a análise processual se limitou na verificação da possibilidade do Registro de ART fora de época, sem constatar nenhum empecilho para tal. Porém, caso o profissional solicite ao Conselho a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverão ser analisados todos os documentos para averiguar se estão condizentes com a legislação que trata sobre a CAT. Diante do exposto, após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, opino pelo deferimento do registro da ART n. N° PE20230993601. Ressaltamos, que no momento da solicitação da CAT, se houver, deverá ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

1.025/2009, para a emissão do documento, *DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:* Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães e Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2023.

Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ